

EMENDA N° - PLEN

(à PEC 18/2020)

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 115 do ADCT, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020:

“Art. 115.....

§ 5º O Tribunal Superior Eleitoral fica autorizado a definir regras excepcionais para as campanhas eleitorais das eleições de que trata o *caput*, ouvidas as autoridades sanitárias e de saúde pública, com o objetivo de evitar aglomerações e outros meios que possam disseminar a propagação da contaminação pelo coronavírus (Covid-19).

§ 6º Nas datas em que forem realizadas as eleições de que trata o *caput*, o Poder Público competente deverá adotar as medidas cabíveis para evitar aglomerações e outros meios que possam disseminar a propagação da contaminação do coronavírus (Covid-19) nas seções eleitorais, em observância às recomendações das autoridades sanitárias e de saúde pública, permitida inclusive a extensão do horário de votação.

JUSTIFICAÇÃO

A realização de pleitos eleitorais durante período de calamidade pública decorrente de uma pandemia como a Covid-19 gera inúmeras incertezas para candidatos, eleitores e para a sociedade em geral. Não há como prever com exatidão como os ciclos de contaminação vão se desdobrar até o final de 2020 e, por isso, a necessidade de se prever adiamento das datas das eleições, como propõe a PEC 18/2020 do nobre Senador Randolfe Rodrigues.

Considerando que o processo eleitoral não se restringe ao dia de comparecimento dos eleitores às urnas, é preciso assegurar que medidas sejam tomadas durante as campanhas para evitar aglomerações e outros

meios de contaminação, bem como nos dias de comparecimento dos eleitores às seções eleitorais.

Essa emenda autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a expedir regras excepcionais para mitigar tais riscos, ouvidas as autoridades sanitárias e de saúde pública. Também estamos propondo que sejam tomadas as medidas cabíveis, em observância às recomendações das autoridades sanitárias e de saúde pública, nos dias de comparecimento às seções eleitorais, inclusive com a permissão de extensão do horário de votação, para minimizar riscos de aglomerações e outros meios de contaminação.

Essas medidas são fundamentais para permitir que o processo democrático eleitoral transcorra com riscos minimizados para toda a sociedade, sendo necessário planejamento e organização prévia do Poder Público e das autoridades competentes.

Senador CHICO RODRIGUES

DEM/RR



SF/20554.68801-03